Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000005779/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 046/23 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela orientação ao arquiteto e urbanista para que apresente recurso ao plenário do CAU/RS.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 046 - CAU/RS**

**O processo administrativo nº 1000005779/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro.

O arquiteto e urbanista foi notificado e autuado regularmente por ausência de RRT de execução de reforma. Gize-se que o arquiteto não apresentou defesa à CEP, comunicando que havia efetuado o RRT simples de execução. Houve deliberação da CEP pela manutenção do auto. O arquiteto foi cientificado por ofício do CAU/RS a interpor recurso contra a decisão da CEP. Não foi paga a multa.

O arquiteto e urbanista encaminhou email com considerações que devem ser apreciadas pelo Plenário do CAU/RS, haja vista que a CEP já deliberou pela manutenção do auto de infração.

Em razão dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, entendo que, apesar de não ter sido apresentado um recurso formal, o arquiteto pede, na verdade, a revisão da decisão da CEP. E essa revisão só pode ser feita pelo Plenário do CAU/BR.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela remessa do processo ao Plenário do CAU/RS para deliberar acerca da manutenção ou não do auto de infração, em grau de recurso, considerando que arquiteto e urbanista efetuou o registro de RRT Simples de Execução.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 046 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro.

O **processo administrativo nº 1000005779/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro.

O arquiteto e urbanista foi notificado e autuado regularmente por ausência de RRT de execução de reforma. Gize-se que o arquiteto não apresentou defesa à CEP, comunicando que havia efetuado o RRT simples de execução. Houve deliberação da CEP pela manutenção do auto. O arquiteto foi cientificado por ofício do CAU/RS a interpor recurso contra a decisão da CEP. Não foi paga a multa.

O arquiteto e urbanista encaminhou email com considerações que devem ser apreciadas pelo Plenário do CAU/RS, haja vista que a CEP já deliberou pela manutenção do auto de infração.

Em razão dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos, entendo que, apesar de não ter sido apresentado um recurso formal, o arquiteto pede, na verdade, a revisão da decisão da CEP. E essa revisão só pode ser feita pelo Plenário do CAU/BR.

Pelas razões acima expostas, voto pela remessa do processo administrativo ao Plenário do CAU/RS.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 046 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **remessa do processo administrativo nº 1000005779/2014 ao plenário do CAU/RS**.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**Sílvia Monteiro Barakat**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS